

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico na Infraestrutura da Rede de Fibra Óptica, para atender as necessidades da EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.452.317/0001-85, sediada no endereço: Rua das Bromélias, nº 42, Ipês (Polvilho), Cajamar/São Paulo, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.1 do instrumento convocatório dispõe que o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis. Considerando que a manifestação da intenção de recorrer se deu no dia 19/07/2024, resta comprovado que as razões em análise são tempestivas, merecendo serem conhecidas, analisadas e julgadas desde que apresentadas até o dia 24/07/2024.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de licitação que objetiva a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico na infraestrutura da rede de fibra óptica, para atender as necessidades da EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA foi declarada vencedora do certame para o Lote 02, entretanto deixou de apresentar os manuais/catálogos ou folders com a indicação de marca e modelo dos equipamentos ofertados, essenciais ao julgamento da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas, exigidas no item 6.3 do instrumento convocatório, senão vejamos:



6. DAS EXIGÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1** A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial para este certame seguindo as seguintes diretrizes:
- 6.2** A Proposta Comercial deverá seguir obrigatoriamente o modelo apresentado no Modelo constante como Anexo I, com todos os seus campos preenchidos. OBS: A proposta comercial deverá obrigatoriamente ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.3.** Junto com a proposta comercial a empresa licitante deverá apresentar documentação técnica (Manuais, catálogos, folders ou páginas da internet do fabricante com informação de URL) de todos os materiais/equipamentos listados em planilha anexa com Marca, Modelo e Código PartNumber dos produtos ofertados. A documentação técnica apresentada pela empresa licitante junto a sua proposta comercial deverá conter informações que confirmem as características técnicas mínimas exigidas neste edital. A não apresentação destes documentos ou a apresentação de documentos em desacordo com o solicitado ou que não comprovem as especificações técnicas mínimas exigidas, inabilitará imediatamente a empresa licitante.

Como foi destacado, a não apresentação desses documentos ou a apresentação de documentos em desacordo com o solicitado ou que não comprovem as especificações técnicas mínimas exigidas enseja a inabilitação imediata da licitante.

Diante do exposto, se faz necessária a reconsideração da decisão de habilitação da empresa vencedora, sob pena de aviltante violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no artigo 31 da Lei n.º 13.303/2016.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do **julgamento objetivo**.



Celso Antônio Bandeira de Melo ensina que:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame (MELLO, 2014, p. 548).

No mesmo sentido, a Professora Maria Siylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. [...] O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não **podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.** (DI PIETRO, 2014, p. 386-387).

Por fim, discorre Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, **ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELLES, 2010, p. 285)

Diante do exposto, para ver serem observados os princípios que regem as contratações públicas, afastando-se a nulidade do certame novamente, apresenta-se o recurso em tela, para que seja reconsiderada a decisão de habilitação.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, **REQUER:**

- A) Seja **DEFERIDO** o recurso administrativo, sendo reconsiderada a decisão de habilitação da empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, retornando o certame para fase de classificação de propostas, mediante convocação da licitante subsequente;



B) Caso o pedido acima seja indeferido, apenas pela eventualidade, requer o imediato processamento e remessa para análise da autoridade superior.

Desde já, agradecemos e aguardamos vossa manifestação, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 24 de julho de 2024.

DR. MATHEUS MOREIRA
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/RJ 235.905



Cajamar SP - Célula SP
Rua das Bromélias, 42, Polvilho
☎ (11) 5199-3674 ☎ (11) 97800-0533
✉ ceo@cityconnect.com.br

Volta Redonda RJ - Célula RJ
Rua 02, 73, Conforto
☎ (24) 3337-7525 ☎ (24) 98865-0365
✉ licitacoes@cityconnect.com.br

Vilha Velha ES - Célula ES
Rua 26, 99, Santa Mônica
☎ (27) 3191-0807 ☎ (27) 98127-0011
✉ coo@cityconnect.com.br



Flórida - Célula US - FL
1711 Amazing Way, Ocoee
☎ +1 321-295-7474 ☎ +1 407-428-8421
✉ office@cityconnectusa.com